

**PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Enio Bacci)**

*Proíbe qualquer imagem de crianças envolvidas
em ato infracional e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL de decreta:

Art. 1º - Acresce parágrafo 2º ao artigo 143 da lei 8.069 de 13/07/1990:

Art. 143 -

§ 1º-.....

§ 2º - Tratando-se de divulgação por fotografias em jornais ou em televisão, é vedada a divulgação da imagem de menores, mesmo que se procure evitar a identificação dos mesmos com recursos de efeitos visuais ou sonoros.

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende resguardar o sigilo e imagem da criança que pratique ato infracional, pois muitas vezes, mesmo com efeito visuais e sonoros, não se consegue evitar a identificação do menor.

O próprio menor terá mais dificuldade de recuperação, inclusive psicológica ao ser reconhecido ou imaginar que foi por colegas ou familiares.

Para a sociedade o que importa é a verdadeira recuperação do menor e não a sua imagem, muitas vezes utilizada de forma sensacionalista.

Sala das sessões, 2004.

**Deputado ENIO BACCI
PDT/RS**

